



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1156/2023
(à MPV 1156/2023)

Dê-se nova redação ao inciso I do § 1º do art. 2º e ao § 2º do art. 2º; e suprima-se o inciso II do § 1º do art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º

§ 1º

I - para o Ministério da Saúde, quanto ao exercício de todas suas atividades;

II - (Suprimir)

§ 2º O Ministério da Saúde sucederá a FUNASA nos seus direitos e obrigações.”

JUSTIFICATIVA

A Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) é uma autarquia federal responsável pela execução de políticas públicas voltadas para o saneamento básico, com o objetivo de promover a saúde pública e melhorar a qualidade de vida da população brasileira. Desde a sua criação em 1990, a FUNASA está subordinada ao Ministério da Saúde, o que é fundamental para o desempenho de suas funções. Com relação a estas funções, vale ressaltar que o advento do Marco Legal do Saneamento Básico impõe que ocorra um fortalecimento das atividades desempenhadas pela FUNASA e não a redesignação de suas atribuições e muito menos sua extinção.

A presente Medida Provisória trouxe a possibilidade de extinção da FUNASA e a transferência de suas funções para outro ministério. No entanto, essa

ExEdit
CD237501798300*



hipótese apresenta vários problemas técnicos e estruturais que prejudicariam a execução das políticas públicas de saneamento básico e saúde no país.

Primeiramente, é importante lembrar que a FUNASA tem uma forte presença nos municípios brasileiros, especialmente os rurais, onde as condições sanitárias são muitas vezes precárias. A Fundação realiza ações de prevenção e controle de doenças como a malária, a dengue, a leishmaniose, entre outras. A extinção da FUNASA e a transferência de suas funções para outro ministério poderiam desestruturar as ações já realizadas pela fundação, prejudicando a população que mais precisa desses serviços.

Além disso, a FUNASA possui experiência e expertise na gestão de programas e projetos relacionados ao saneamento básico. A transferência dessas funções para outro ministério poderia resultar em um processo de transição longo e complexo, o que poderia afetar a continuidade das políticas públicas já em execução e a realização de novos projetos.

Outro problema seria a quebra na integração entre as políticas públicas de saúde e saneamento básico, o que é fundamental para garantir a qualidade do saneamento e, consequentemente, a saúde da população. A transferência das funções da FUNASA para outro ministério poderia gerar uma desorganização administrativa e burocrática, comprometendo a eficiência e a eficácia da gestão dos recursos públicos destinados ao saneamento básico.

Muito se argumenta sobre os casos de corrupção na instituição nos últimos anos, contudo, o melhor caminho para o combate a corrupção na Fundação não passa pela sua extinção, que irá afetar milhares de municípios atendidos, mas sim por uma reestruturação que crie requisitos técnicos para os gestores tanto no plano regional quanto nacional, impedindo a instrumentalização política atual.

Portanto, a extinção da FUNASA e a transferência de suas funções para outro ministério seriam tecnicamente ruins e prejudicariam a execução das



políticas públicas de saneamento básico e saúde no país, punindo principalmente os municípios e comunidades mais vulneráveis.

Contudo, se a extinção da Fundação for inevitável, é imprescindível que ocorra a transferência de suas atividades para o Ministério da Saúde com fins de garantir a integração e a coordenação das políticas públicas de saúde e saneamento, reduzindo os impactos negativos de tal medida.

Sala da comissão, 29 de março de 2023.

**Deputado Kim Katagiri
(UNIÃO - SP)
Deputado Federal**

